

CONVÊNIO Nº 243 / 2015

Convênio que entre si celebram a Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO, e a Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguçu para o desenvolvimento de atividades de estágio.

A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE – UNICENTRO, instituída pela Lei nº 9.295, de 13 de junho de 1990, e transformada em autarquia pela Lei nº 9.663, de 16 de julho de 1991, entidade da administração indireta do Poder Executivo Estadual, dotada de Personalidade Jurídica de Direito Público, reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997, inscrita no CNPJ nº 77.902.914/0001-72, com sede na Rua Salvatore Renna – Padre Salvador, 875, Bairro Santa Cruz, da cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, CEP 85.015-430, doravante denominada **UNICENTRO**, neste ato representada, de acordo com a Resolução nº 41-CAD/UNICENTRO de 27 de março de 2009, por seu Coordenador de Convênios e Captação de Recursos, Professor Antônio Carlos de Lacerda Ribas, portador do RG nº 529.772 SSP/PR e CPF nº 003.989.939-04, e a **CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 95.587.705/0001-63, com sede na Rua Eduardo Drabecki, nº 247, Bairro Vista Alegre, da cidade de Rio Bonito do Iguçu, Estado do Paraná, CEP 85.340-000, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada por seu Presidente, o Senhor Anderson de Oliveira, portador do RG nº 8.402.697-2 SSP/PR e CPF nº 052.372.399-78, resolvem firmar este Convênio mediante as seguintes cláusulas e condições:

Do objeto

Cláusula Primeira – Este Convênio tem por objetivo a cooperação recíproca entre as partes, visando o desenvolvimento de atividades conjuntas, capazes de propiciar plena operacionalização à Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União nº 187, de 26 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio obrigatório ou não, de estudantes.

§ 1º O estágio é o ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa a preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior.

§ 2º O estágio visa o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e a contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

Das responsabilidades

Cláusula Segunda – Para cumprir as finalidades deste Convênio, cabe à UNICENTRO:

I – celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando este for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte CONCEDENTE, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;

II – avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;

III – indicar professor orientador da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

IV – exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a seis meses, de relatório das atividades;

V – zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;

VI – elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;

VII – comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

Cláusula Terceira – Para cumprir as finalidades deste Convênio, cabe à unidade CONCEDENTE:

I – celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;

II – disponibilizar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

III – indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até dez estagiários simultaneamente;

IV – caso haja desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

V – manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

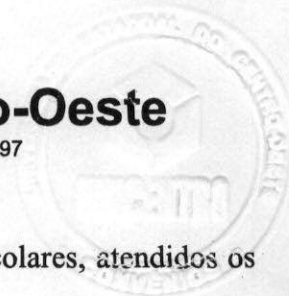
VI – enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de seis meses, relatório de atividades, com vista obrigatória do estagiário.

Cláusula Quarta – O estágio representa a oportunidade que a empresa CONCEDENTE oferece ao estudante para, em suas dependências, em situação real de trabalho, desempenhar atividades de aprendizagem social, profissional e cultural compatíveis com o contexto básico da profissão ao qual seu curso se refere.

Cláusula Quinta – A oportunidade concedida traduz-se pelo conjunto de fatores que, durante o período de realização do estágio, são colocados à disposição do estudante estagiário sob a forma não só de tempo e espaço físico operacional, mas também de recursos humanos, técnicos e instrumentais.

Cláusula Sexta – O estágio, tanto na hipótese do § 1º, do art. 2º, da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, quanto na prevista no § 2º, do mesmo dispositivo, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, observados os incisos I, II e III, do art. 3º, da referida Lei.

Parágrafo Único. A jornada de atividade em estágio é definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário ou seu representante legal, de-



vendo constar do termo de compromisso ser compatível com as atividades escolares, atendidos os incisos I e II, do art. 10, da Lei 11.788/2008.

Do seguro

Cláusula Sétima – A UNICENTRO, alternativamente à CONCEDENTE, providencia para o aluno, apólice de seguro de acidentes pessoais, vigente durante a realização de estágio, nos termos do inciso IV, do art. 9º, da Lei nº 11.788/2008.

Da vigência

Cláusula Oitava – Este Convênio vigora pelo prazo de cinco anos, a partir da data de sua assinatura.

Da rescisão

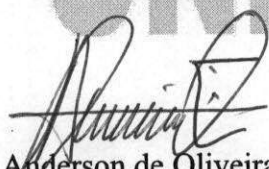
Cláusula Nona – Este Convênio pode, a qualquer tempo, ser rescindido por qualquer uma das partes, mediante comunicado por escrito, com antecedência mínima de trinta dias, sem prejuízos as atividades em andamento.

Do foro

Cláusula Décima – Para dirimir as dúvidas ou controvérsias decorrentes deste Convênio, que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelas partes, fica eleito o foro da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

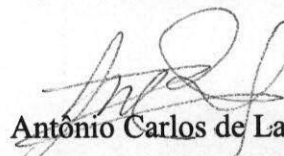
E, por estarem assim justos e avençados, firmam este Convênio em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, para que surta os seus devidos efeitos legais.

Guarapuava, 22 de setembro de 2015.



Anderson de Oliveira,

Presidente da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguçu.



Antônio Carlos de Lacerda Ribas,

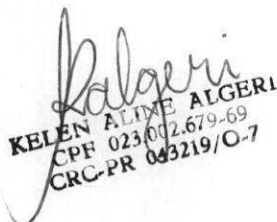
Coordenador de Convênios e Captação de Recursos da UNICENTRO.

Testemunhas:

1) Nome:

CPF:

RG:



KELEN ALINE ALGERI
CPF 023.002.679-69
CRC-PR 043219/O-7

2) Nome:

CPF:

RG:



Rodrigo Zentil Maito
RG 10.819.743-3 SSP/PR
CPF 067.634.109-80